



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, 312 - Centro - Catiguá/SP. Cep. 15.870-000
CNPJ/MF 45.124.344/0001-40 Fone (17) 564 1021 - Fax. (17) 564 1224

LEI Nº 1.946/2001, DE 20 DE MARÇO DE 2001.

“ Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Catiguá e dá outras providências”

OSVALDIR DARCIE, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão ordinária realizada no dia 19 de Março de 2001, conforme autógrafa nº 014/2001, de 20 de Março de 2001 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º- Esta Lei regula a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no Município de Catiguá e destinados ao consumo, nos limites de sua área geográfica.

Artigo 2º- Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, que terá por objetivo a fiscalização prévia sob o ponto de vista industrial e sanitário dos produtos de origem animal.

Artigo 3º- A fiscalização de que trata o anterior far-se-á nos termos da Lei Federal nº 1282 de 18 de dezembro de 1.950 e da Lei Federal nº 7889 de 23 de dezembro de 1.989 e será exercida:

- a) nas propriedades rurais ou fontes produtoras e no trânsito dos produtos da Origem Animal;
- b) nos estabelecimentos industriais especializados;
- c) nos entrepostos ou estabelecimentos que recebam manipulem, armazenem, conservem, acondicionem produtos de origem animal;
- d) nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas.

Artigo 4º- estão sujeitos a inspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

- I- Os animais destinados à matança, seus produtos, subprodutos e matérias primas;
- II- o pescado e seus derivados;
- III- o leite e seus derivados;
- IV- o ovo e seus derivados;
- V- o mel e seus derivados.

Artigo 5º- Será competente para realizar a fiscalização e inspeção prevista nos incisos I, II, III, ao Departamento de Agricultura e Abastecimento, que deverá dispor de profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, 312 - Centro - Catiguá/SP. Cep. 15.870-000
CNPJ/MF 45.124.344/0001-40 Fone (17) 564 1021 - Fax. (17) 564 1224

competente, conforme a Lei 5511/67, no que diz respeito à inspeção dos produtos de origem animal.

Parágrafo Único- Fica autorizado o Poder Executivo contratar um Médico Veterinário, para o serviço de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal.

Artigo 6º- Fica criado o 1 (um) emprego de Médico Veterinário, no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, fazendo parte da Ref. 12, com carga horária de 20 horas semanais.

Artigo 7º- Fica autorizado ainda, o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio ou Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento ou outro qualquer órgão Estadual, que vise a implantação de programas de inspeção e fiscalização.

Artigo 8º- O Poder Executivo baixará dentro do prazo de até 180 dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, o regulamento a atos complementares sobre a Inspeção e Fiscalização Sanitária dos estabelecimentos referidas no artigo 4º.

Parágrafo Único - A regulamentação de que trata este artigo abrangerá:

- a) As condições higiênico - sanitárias e tecnológicas de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos;
- b) a fiscalização e o controle do uso de aditivos empregados na industrialização;
- c) os exames tecnológicos, microbiológicos e químicos de matéria prima e de produtos;
- d) a fiscalização e o controle de todo o material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos;
- e) a qualidade e as condições técnicas sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados e comercializados os produtos;
- f) a fiscalização das condições de higiene e saúde das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos nos incisos anteriores.
- g) quaisquer outros detalhes, necessários a uma maior eficiência dos serviços.

Artigo 9º- Sem prejuízos da responsabilidade penal cabível a infração à presente Lei, acarretará, isolada ou cumulativamente as seguintes sanções:

- a) advertência escrita, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;
- b) multa de é 50 (cinquenta) até 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência do Município do mês da infração, nos casos não compreendidos no item anterior;
- c) apreensão ou condenação das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico sanitárias adequadas ao fim que se destina, ou forem adulteradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, 312 - Centro - Catiguá/SP. Cep. 15.870-000
CNPJ/MF 45.124.344/0001-40 Fone (17) 564 1021 - Fax. (17) 564 1224

d) interdição total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação do produto, ou se verificar mediante inspeção a inexistência de condições higiênico sanitárias adequadas;

e) interdição de atividades que cause risco ou ameaça de natureza higiênico sanitária, ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora.

Parágrafo 1º- As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando se em conta, além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a situação econômico financeira do infrator.

Parágrafo 2º- A interdição que trata a letra “d”, poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

Parágrafo 3º- Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, no prazo de 12 (doze) meses será efetuada a cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 10- O sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica a quem o serviço seja prestado ou posto à disposição, ou o paciente do poder de polícia cada vez mais que esteja efetivamente exercido.

Artigo 11- As despesas decorrentes da execução desta lei onerará dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente, suplementando se necessário for.

Artigo 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 20 dias do mês de Março de 2001.-

OSVALDIR DARCIE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Catiguá na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor de Secretaria